

Título: Lei nº 1.104/2006/GPSGA, de 12 de junho de 2006.  
Ementa: Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar-COMSEA, do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e, dá outras providências.  
Projeto de Lei: 027/2005/GPSGA, 09 de novembro de 2005.  
Iniciativa: Prefeito JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
Aprovado: 14 de dezembro de 2005  
Sancionado: 12 de junho de 2006.



RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Lei nº 1.104/ 2006/GPSGA, 12 de junho de 2006.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de São Gonçalo do Amarante – RN e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN FAZ SABER**, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de São Gonçalo do Amarante - RN com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art.2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Poder Executivo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art.3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de São Gonçalo do Amarante propor, planejar, acompanhar e manifestar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implantadas pelo Executivo Municipal;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei das diretrizes orçamentárias e no orçamento deste Município;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete ao COMSEA estabelecer relações de cooperação com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos municípios integrantes da Região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Norte – CONSEA / RN.

Art.4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, de São Gonçalo do Amarante será composto de no mínimo doze conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Poder Executivo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§1º Caberá ao Prefeito Municipal indicar seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública entre outros, aos seguintes setores:

I – movimento sindical, de empregados e patronal urbano e rural;

II – associações de classes profissionais e empresariais;

III – instituições religiosas de diferentes expressões de fé, presentes no Município;

IV – movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município.

§4º O COMSEA será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitida duas reconduções consecutivas.

§7º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§8º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil e secretariado por um conselheiro representante do Executivo Municipal escolhido por seus pares, na sessão de instalação do Conselho.

§9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos e entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§11 O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§12 A participação dos Conselheiros do COMSEA é considerada serviço público relevante, mas terá a garantia de transporte e alimentação quando necessário.

Art.5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São Gonçalo do Amarante terá como prioridade de trabalho para o desenvolvimento de suas ações, o mapeamento-histórico das famílias de alto-risco e risco de pobreza, com base no regimento interno e contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art.6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de São Gonçalo do Amarante poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art.7º Cabe ao Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento do Município.

Art.8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Gonçalo do Amarante – COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art.9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São Gonçalo do Amarante elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,  
GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JUNHO DE 2006.**

**JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**